



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2021

07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas sanitárias de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Corona vírus no âmbito do município de Wanderley e dá outras providências.

A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que a vacina em prática ainda não chegou para toda população e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 20370 DE 05/04/2021 que declara mais uma vez estado de calamidade pública no Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 20.432 DE 27/04/2021 e 20.469 de 14/05/2021 que institui toque de recolher e reforça medidas de enfrentamento ao vírus no estado e no município de Wanderley.

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia no município de Wanderley da Covid-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETA:

Art. 1º - A partir das 05 horas da manhã do dia 08 de junho do ano de 2021 passa a vigorar por meio do referido decreto em todo território do município de Wanderley medidas sanitárias em combate ao vírus da Covid-19 como segue:

§ 1º - O comércio de Wanderley funcionará de segunda a sexta das 05 da manhã até às 18 horas e no sábado até às 14 horas com base em termo de conduta expedido pelo município para continuidade do seu funcionamento mediante cumprimento das normas sanitária e protocolos vigentes de combate ao vírus da Covid-19.

§ 2º No caso de Agências Bancárias poderá haver atendimento interno ao público por agendamento e/ou escalonado de 5 em 5, no caso de lotérica não mais que dois no interior da mesma e em caso de fila organizada com um 1 metro de distância entre as pessoas além de ofertar álcool em gel na entrada dos estabelecimento e respeitar o horário de funcionamento do comercio em geral até às 18 horas.

Art. 2º - Bares e distribuidoras de bebidas do município de Wanderley poderão funcionar de segunda a sexta-feira até às 18 horas, obedecendo o máximo de 05 pessoas no estabelecimento e seguir toda conduta e protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo Único – No período em que compreende o referido decreto está proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial deste município ou residência mesmo por delivery no período de sexta-feira a domingo, iniciando às 18 horas de sexta (11/06/2021) e encerrando as 05 horas da manhã de segunda (14/06/2021).

Art. 3º - Os serviços por delivery que poderá funcionar no município no período de vigência deste decreto somente restaurantes, lanchonetes, distribuidoras de gás após o seu fechamento as 18 horas até às 00 horas.

Parágrafo único - No domingo 13 de junho o fechamento do comercio é total, exceto postos de combustíveis e panificadoras que poderão funcionar até às 12hs.

Art. 4º - A excepcionalidade desses horários somente será valido para farmácias dentro do município de Wanderley bem como os postos de combustíveis que de segunda a sexta poderão funcionar até às 18 horas e no sábado até às 16 horas e os templos religiosos poderão funcionar com no máximo 25% de sua capacidade de segunda a domingo respeitando o limite de horário do toque de recolher às 20 horas.

Art. 5º - Todos os eventos de qualquer natureza ou qualquer tipo de aglomeração está proibido no município de Wanderley no período de 01 a 30 de junho de 2021.

Art. 6º - Os carros de linhas e fretamento com transporte de passageiros poderão transitar após assinatura de termo de conduta junto a secretaria de saúde do município valida no período de vigência do referido decreto.

Art. 7º - Os comércios que abrirão na vigência do referido decreto deverão assinar termo de conduta com medidas sanitárias e cumprimento das normas e protocolos vigentes a exemplo do uso de máscara por todos os funcionários, álcool em gel disponível nos caixas e entradas do estabelecimento além de não aglomeração maior que 05 pessoas no interior dos estabelecimentos para que continue com autorização de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 8º - Fica determinada a restrição de locomoção, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 20 horas às 05 horas da manhã no período de 08 de junho de 2021, até 05 horas da manhã do dia 15 de junho de 2021 no âmbito do município.

§1º. Ficam excetuadas da restrição prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que restem comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços essenciais.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública do Município de Wanderley no período de vigência do decreto funcionarão por escala de serviços de acordo a necessidade.

Art. 10º. O descumprimento às medidas descritas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal e Código Sanitário do Município.

Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do Covid-19.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições contrárias a este Decreto, mantendo-se vigentes as demais disposições descritas em Decretos anteriormente editados.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Bahia, em 07 de junho de 2021.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita